



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/09/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1. Processo nº 156/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes:

Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF - **Recorridos:** Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus. Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha. PROCESSO ADIADO

2. Processo nº 271/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:

TJD/SP - Recorrente: SE Palmeiras - Recorrido: TJD/SP. Terceiro interessado: Federação Paulista de Futebol.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a prescrição/decadência, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que não conheceu da medida por falta de pagamento das custas processuais. No mérito, por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do SE Palmeiras, para no mérito dar-lhe

parcial provimento conhecendo da impugnação, mas não a admitindo por falta de provas inequívocas.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Drs. Américo Espallargas e Alexandre Miranda.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol, como terceiro interessado, Dr. Márcio Andraus.

3. Processo nº 282/2018 - Medida Cautelar Inominada - Requerente: Treze F.C - Requerido: Federação Paraibana de Futebol.

AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo De Lima E Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, determinou-se a baixa dos autos em diligência para apresentar a regularização da Procuração, a ata da eleição e a ratificação da petição inicial.”

Não houve defesa.

4. Processo Nº 289/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria Da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Antonio Nosman Barreiro Paulo, Presidente Da Federação Paraibana De Futebol.

AUDITOR RELATOR Dr. Mauro Marcelo De Lima E Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de suspender Antônio Nosman Barreiro Paul, ex-Presidente da Federação Paraibana de Futebol, por 60 (sessenta) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), só que mantendo a capitulação da denúncia no Art. 243-F do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

5. Processo nº 290/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: ABC FC e Sr. Emaxuwell Souza Lima, atleta; Wladimir Ney Machado,

preparador físico; Gilmar Oliveira de Souza, auxiliar técnico; Giscard Salton, diretor executivo - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. Antônio Vanderler.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para manter a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 250§1º, inciso II do CBJD a atleta do ABC FC Emaxuwell Souza Lima; manter a suspensão de 04 (quatro) partidas e reduzir a multa para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) do preparador físico Wladimir Ney Machado, por infração ao Art. 243-F absorvendo a infração no Art. 258-B, ambos do CBJD; manter a suspensão de 04 (quatro) partidas e reduzir a multa para R\$500,00 (quinhentos reais) para o auxiliar técnico Gilmar Oliveira de Souza, por infração ao Art.243-F absorvendo a infração no Art. 258-B, ambos do CBJD; manter a suspensão de 20 (vinte dias) por infração ao Art. 258-B e 25 (vinte e cinco dias) por infração ao Art. 243-F, ambos do CBJD, reduzindo a multa para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao diretor executivo Giscard Salton; Reduzir a pena do ABC FC para 02 (dois) mandos de campo, com portões fechados, e reduzir a multa para R\$5.000,00 (cinco mil) por infração ao Art. 213§1º (por 03 vezes) n/f do Art. 184, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do ABC FC Dr. Paulo Rubens Máximo.

6. Processo nº 306/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RS - Recorrente: EC Pelotas - Recorrido: TJD/RS. AUDITORA RELATORA: Dr^a Arlete Mesquita.

PROCESSO ADIADO

7. Processo nº 308/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Tupi FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “O processo foi retirado de pauta para ser convertido em diligência.”

Funcionou na defesa do Tupi FC Dra. Barbara Petrucci.

8. Processo nº 309/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Alexandre Rodrigues Soares, atleta do CS Alagoano.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus.

9. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta Alexandre Rodrigues Soares, do CS Alagoano, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD e a suspensão de 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dra. Barbara Petrucci.

10. Processo nº 310/2018 - Mandado de Garantia - Impetrante: Vila Nova Atlético Clube/SC - **Impetrado:** Diretoria de Registros e Transferências da CBF.

AUDITORA RELATORA: Dr^a. Arlete Mesquita.

PROCESSO ADIADO

11. Processo nº 316/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Criciúma, em favor de seu atleta José Carlos Ferreira Filho - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento reduzindo a suspensão do atleta do Criciúma José Carlos Ferreira Filho para 02 (duas) partidas por infração ao Art. 250 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, divergindo o Relator, o Presidente e o Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa Criciúma Dr. Osvaldo Sestário.

12. Processo nº 317/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sr. Paulo Henrique Lourenço - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

PROCESSO ADIADO

13. Processo nº 318/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Associação Portuguesa de Desportos - **Recorrido:** Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva/PE.

AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva/PE, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa da Associação Portuguesa de Desportos Dr. Rafael Lewandowski.

14. Processo nº 319/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Figueirense FC - **Recorrido:** Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR**

RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao Figueirense FC por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD para R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Renato Brito, que exibiu prova de vídeo.

15. Processo nº 321/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - **Recorrente:** Thiago Almeida Vieira, atleta profissional de Futebol - **Recorrido:** TJD/PR.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus.

RESULTADO: “Houve pedido de vista da Auditora Dra. Arlete Mesquita. Antes do pedido, votaram os Auditores Dr. Otávio Noronha, Dr. Ronaldo Piacente, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, que conheceram do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e eliminação do esporte ao atleta Thiago Almeida Vieira, por infração ao Art. 242 do CBJD, com recomendação de envio dos autos para o Ministério Público Estadual averiguar possíveis crimes. O Presidente vai aguardar a vista para também votar.”

Funcionou na defesa do atleta Thiago Almeida Vieira, Dr. Fábio Carzino.

16. Processo nº 322/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Antonio Nosman Barreiro Paulo - **Recorrido:** Segunda Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo De Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão de Antonio Nosman Barreiro Paulo, ex-Presidente da Federação Paraibana de Futebol, para 90 (noventa dias) por infração ao Art. 223 e mais 90 (noventa dias) por infração ao Art.228 n/f do Art. 184, todos do CBJD, **totalizando 180 (cento e oitenta) dias de suspensão;** reduzir para 270 (duzentos e setenta) dias a suspensão de Benedito José da Nobrega Vasconcelos, na qualidade de dirigente da Federação Paraibana de Futebol, por infração ao Art. 223 do CBJD mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e reduzir sua suspensão para 90 (noventa dias) por infração ao Art. 243-C do CBJD reduzindo também a multa para R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando **360 (trezentos e sessenta) dias e R\$20.000,00 (vinte mil reais).** Foi determinado que o pagamento da metade do valor da multa deve ser revertido para uma instituição de caridade a ser informada posteriormente pelo Presidente do STJD. O pagamento da multa aplicada deve ser

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

17. Processo nº 323/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CR Vasco da Gama - **Recorrido:** Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Ronaldo Botelho Piacente. **PROCESSO ADIADO**

18. Processo nº 324/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e Figueirense FC - **Recorridos:** Coritiba FC e Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITORA RELATORA:** Dr^a. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito negar-lhes provimento e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Figueirense FC por infração ao Art. 213 do CBJD e manter a absolvição do Coritiba FC quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Renato Brito, que exibiu prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário.

19. Processo nº 325/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - **Recorrente:** Clube Atlético Cambé - **Recorrido:** TJD/PR. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio Neuhaus. **Redistribuído para Dr. Otávio Noronha.**

RESULTADO: “PROCESSO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO.”

20. Processo nº 326/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Clayson

Henrique da Silva Vieira, atleta do SC Corinthians Paulista. **AUDITOR**

RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Foi proposta a transação disciplinar pela Procuradoria e homologada pelo Relator Dr. Antônio Vanderler, sendo determinada a manutenção de 02 (duas) partidas ao atleta Clayson Henrique da Silva Vieira, atleta do SC Corinthians Paulista, mais a doação de R\$3.000,00 (três mil reais) a uma instituição de caridade, a ser informada ao clube posteriormente, com a presença do atleta.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD